



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 156/2026

Dispensa nº. 26/2026

Processo Administrativo nº. 77/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VCA AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.089/0001-27, sediada Rodovia PR-317, Nº 6555, Parque Industrial, município de Maringá, Estado do Paraná, CEP:87065-005, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE TREVISAN, portador do RG nº 6.XXX.XXX-9 SESP/PR e do CPF nº 005.XXX.XXX-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 17/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota de Privacidade (LGPD): Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à orientação do Parecer nº 00004/2022/CNMLC da AGU, os dados pessoais de identificação civil (RG/CPF) dos representantes das partes encontram-se acautelados nos autos do respectivo processo de habilitação, sendo suprimidos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO VEÍCULO IVECO, PLACA UBB5J86, COMPREENDENDO REVISÃO DE ROTINA, TROCA DE ÓLEO DO MOTOR, SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES DE ÓLEO E COMBUSTÍVEL E FORNECIMENTO DOS DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O gestor do contrato será **FERNANDA ISIS CAROLINO**.

3.3. O fiscal do contrato será **ROSILENE DIAS SOARES**.

3.4. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final, comparando os resultados alcançados com os objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para subsidiar contratações futuras semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação escrita do CONTRATADO, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **15 (quinze) dias** contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela **qualidade, integridade e conformidade dos materiais fornecidos**, nem a responsabilidade decorrente das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Relação de itens objeto desta contratação:

Item	Unidade	Produto	Descrição	Qtd e	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	HR	2	Serviço de Mão de Obra Especializado	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
02	Litro	IVE – 12091MY	URANIA DAILY ULTRA	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
03	Unidade	IVE- 580341930 5	FILTRO DE OLEO LUB.	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
04	Unidade	IVE- 580304044 2	ELEM.FILTRO COMBU	1	R\$ 647,00	R\$ 647,00



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

05	Unidade	IVE-17282281	ANEL DE VEDAÇÃO	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
06	Unidade	PAR-115	LIMPADOR	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
07	Unidade	PAR-989	MICROLOGIC LIMP. SIST.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
08	Unidade	OUT-88037	MATERIAL LIMPEZA UNI	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
Valor Total (dois mil, setecentos e noventa reais)						R\$ 2.790,00

6.2. O valor total da contratação é de **R\$ 2.790,00** (dois mil, setecentos e noventa reais).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Em caso de atraso no pagamento não decorrente de falta do CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE** pro rata die, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

7.3. É vedado o pagamento antecipado ao CONTRATADO, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas em lei ou justificadas no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a aplicação do índice **IPCA**, apurado pelo IBGE, ou índice setorial específico que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O reajuste será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

9.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

10.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

10.1.14. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive nos atos praticados, decisões tomadas e informações tratadas durante a execução deste Contrato.

11.2. O CONTRATADO é responsável pela segurança das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3. O CONTRATADO se compromete a não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para fins diferentes dos previstos neste Contrato, tampouco disponibilizá-los a terceiros.

11.4. Em caso de vazamento de dados ou de incidente de segurança de natureza grave, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tomando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não ser obrigatória nos termos da legislação vigente e por se tratar de objeto de baixo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. Ao CONTRATADO que incorrer em infração poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Nos termos do Acórdão TCU nº 607/2016, a multa moratória será de **0,5% ao dia** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, o qual disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar defesa prévia, contado da respectiva notificação.

13.5. É vedada a intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO, sendo a fiscalização limitada à verificação dos resultados e dos padrões de execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

14.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

14.5. O CONTRATADO poderá pleitear a extinção do contrato quando ocorrer, entre outras, alguma das hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses; a supressão, por parte do CONTRATANTE, de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

14.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por determinação judicial ou de tribunal arbitral, na forma da legislação aplicável.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Uniflor, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004.2034 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

1875 FONTE 303 SAÚDE RECEITAS VINCULADAS E.V 29/00 15%

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1845 – FONTE 303 SAÚDE RECEITAS VINCULADAS E.V 29/00 15%

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contado de sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município de Uniflor na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes poderão valer-se de mecanismos privados de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, para dirimir conflitos que surjam ou se relacionem com a execução deste Contrato, inclusive no tocante ao exercício de direitos e ao cumprimento de deveres contratuais.

20.2. Poderá também ser utilizada a arbitragem, exclusivamente para dirimir conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 9.307, de 1996.

UNIFLOR, 09 de Setembro de 2026.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ: 76.279.975/0001-62

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARLOS
HENRIQUE
TREVISAN:00506
912957

Assinado de forma digital por CARLOS
HENRIQUE TREVISAN:00506912957
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=81885634000170,
ou=videoconferencia, cn=CARLOS
HENRIQUE TREVISAN:00506912957
Dados: 2026.10.14 10:35:58 -03'00'

VCA AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 24.380.089/0001-27

Resp: CARLOS HENRIQUE TREVISAN
CPF: 005.XXX.XXX-57

CONTRATADA